



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº 79/2025/SEAD - DITEC
PROCESSO Nº 0006.016590.00089/2025-76
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR, DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, SECRETARIA ADJUNTA DE PESSOAL

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Por tratar-se de tema relevante e costumeiramente abordado pela empresa, em data já determinada na proposta da empresa, optamos pela contratação por meio de **Inexigibilidade de Licitação**.

A instituição escolhida por esta equipe para a presente contratação, **ONIX Capacitação Profissional**, foi a que apresentou o curso mais adequado às necessidades de capacitação identificada. A escolha fundamenta-se na análise do conteúdo programático, na experiência da empresa na realização de treinamentos para o setor público e na qualificação do instrutor designado.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, torna seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contratos realizados com seus clientes.

A proposta apresentada contempla o curso “**Retenções na Fonte de Tributos e EFD-Reinf para a Administração Pública do Estado do Acre**”, com abordagem prática e atualizada sobre temas essenciais, como retenções de INSS, IRRF, PIS/COFINS/CSLL e ISS, além da escrituração EFD-Reinf e geração da DCTFWeb, conforme exigências legais mais recentes.

Além disso, a empresa atua há mais de 15 anos no mercado de capacitação profissional, é referência nacional na área, e tem como missão a qualificação técnica de servidores públicos com foco em resultados e atualização normativa. A empresa já atuou em órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Distrito Federal tais como: Superior Tribunal Militar, Banco do Brasil, Câmara Federal, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, MEC, Controladoria Geral da Paraíba, Secretaria de Fazenda do Acre, Secretaria de Fazenda de Aracaju, Secretaria de Fazenda do Maranhão, Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, SEFAZ-MT, CORPO DE BOMBEIROS-DE NATAL; SEDUC-RN, Controladoria Geral do Estado de Rondônia, Ministério Público da Bahia, Secretaria de Educação de Alagoas, Secretaria da Fazenda de Alagoas, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, Secretaria de Educação de Roraima, TCE-PI, Coren-PB, SEE-DF, CRC-RJ, TCDF entre outros.

O instrutor responsável, **ÂNGELO MÁRCIO LEANDRO DA COSTA**, é contador, pós-graduado em auditoria e perícia contábil; consultor contábil e Tributário, professor universitário na graduação, professor na pós graduação do IPOG, instrutor credenciado pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC, instrutor de treinamentos no SESCON DF e CRC DF, palestrante no Seminário 2013 da Rede Nacional de Contabilidade – RNC, palestrante pelo CRC DF na IX e na X Convenção de Contabilidade do DF e no II Encontro das Especialidades do DF, palestrante pelo CRC AM na III Convenção de Contabilidade do Amazonas e no II Fórum Jovens Lideranças Contábeis do Amazonas pelo CRC AL no XIII Encontro Alagoano de Contabilidade, palestrante no 1º Fórum de Inteligência Fiscal de Joinville – SC, palestrante no 1º Encontro de Contabilidade do Entorno Sul do DF, palestrante no 1º CONAFISCAL, participante do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, palestrante no III Congresso Nacional de Contabilidade pela FENACON. Coautor do livro Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, e possui ampla experiência prática na administração pública e atuação direta junto a órgãos de controle, tribunais de contas e ministérios.

O conteúdo programático apresentado pela empresa está totalmente alinhado às necessidades da Administração Pública Estadual, contemplando de forma técnica e prática os principais tributos sujeitos à retenção na fonte. O curso será dividido em **nove módulos**, que abordam desde fundamentos legais até a aplicação prática das obrigações acessórias, destacando-se:

- **Retenções na fonte de INSS, IRRF, PIS/COFINS/CSLL e ISS**, com ênfase em aspectos legais, responsabilidades e rotinas específicas dos órgãos públicos;
- **Eventos da série 2000 e 4000 da EFD-Reinf**, com foco em retenções previdenciárias e fazendárias;
- **Questões polêmicas da EFD-Reinf**, como entrega sem retenção e geração automática da DCTFWeb;
- **Estudos de caso com prática em apostila**, promovendo o domínio do conteúdo de forma aplicada.

A proposta inclui ainda material didático, almoço, coffee-breaks, certificado de participação, além de condições vantajosas como desconto por grupo e oferta de cortesia, totalizando 11 participantes com investimento acessível e compatível com os recursos disponíveis.

Diante do exposto, entende-se que a empresa ONIX Capacitação Profissional atende de forma plena aos requisitos técnicos e pedagógicos necessários à realização da capacitação pretendida, destacando-se pela qualidade do conteúdo ofertado, pela qualificação do instrutor e pela proposta compatível com os objetivos da Administração Pública. Assim, sua contratação mostra-se a opção mais vantajosa e adequada para atender à demanda da capacitação dos servidores do Estado do Acre.

A notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público que entende que a empresa escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir a proposta apresentada, a satisfação dos objetivos de qualificação dos servidores desta Administração.

Essa notoriedade, pode ser comprovada pelo desempenho anterior de serviço similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento da equipe técnica que presta o serviço.

Assim, entende-se que a **vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.**

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza singular e predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74. III. Alínea “f” da Lei 14.133/2021. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

De acordo com a Lei de Licitações n.º 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **ONIX Capacitação Profissional**, se

enquadra nas disposições do artigo 6, inciso XVIII, alínea “F” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

- Art. 6. Para fins desta Lei, consideram-se:
- (...) XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente e intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
 - (...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6º:
- Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicação e divulgação:
 - (...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: (...)

O parágrafo 4.º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ “Nas contratações com fundamento no inciso III caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Dessa forma, a contratação da empresa ONIX Capacitação Profissional mostra-se justificada em razão da natureza singular do objeto, cuja execução depende diretamente da qualificação e desempenho do profissional responsável, o que inviabiliza a definição de critérios objetivos de comparação técnica. Visto que empresa atende plenamente aos requisitos técnicos e pedagógicos exigidos, destacando-se pela qualidade do conteúdo, pela capacitação do instrutor e pela compatibilidade da proposta com os objetivos da Administração Pública, configurando-se como a opção mais vantajosa para a capacitação dos servidores do Estado do Acre.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação a pesquisa de preços para contratações diretas por inexigibilidade, atenta-se ao disposto no art. 23, §§ 1º e 4º, da Lei 14.133/2021 e no art. 112 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. Vejamos:

- Lei nº 14.133/2021**
- "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- ...
- § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado."

Decreto Estadual nº 11.363/2023

"Art. 112. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na Seção VII, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pela contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado."

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Administração buscou realizar comparação do valor ofertado pela empresa **ONIX Capacitação Profissional**, referente ao valor cobrado, no qual obteve o seguinte resultado:

DESCRIÇÃO	PROPOSTAS					
	PROPOSTA - Secretaria de Administração do Estado do Acre (valor unitário)	EMPENHO Nº4480010022/2025 - CGE/AC (emitida em 14/02/2025) (valor unitário)	CONTRATO/PROCON- AC Nº 05/2025 (Celebrado em 03/04/2025) (valor unitário)	EMPENHO Nº 7152050031/2025- (emitida em 24/02/2025) (valor unitário)	EMPENHO Nº 25003542838/2025 - SEFAZ/RS (emitida em 09/06/2025) (valor unitário)	EMPENHO Nº 00769/2025 - SEFAZ/PB (emitida em 11/06/2025) (valor unitário)

Contratação de empresa especializada para a aquisição de inscrições no curso de Retenção na Fonte de Tributos e EFD , a ser realizado de forma presencial, entre os dias 23 a 25 de julho de 2025 em Rio Branco/AC, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais na área de Gestão Financeira.	R\$ 3.000,00	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00	R\$ 3.690,00	R\$ 3.690,00
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Foram acostados nos autos empenhos/contrato de serviço similar constantes no SEI nº 0015942562, apresentados pela contratada onde os valores se referem a serviço técnico especializado de capacitação, em que apresentam a mesma modalidade, onde, os valores, se referem a valores unitários, respeitando o interregno preconizado em lei apresentados pela contratada, onde, faz-se necessário que sejam desconsideradas as notas fiscais emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal 14.133/2023 e que foram propriamente desconsideradas em nossa pesquisa de preço.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de inscrições para o curso **"Retenção na Fonte de Tributos e EFD"**, a ser realizado presencialmente entre os dias 23 a 25 de julho de 2025, na cidade de Rio Branco/AC, destinado aos servidores da **Secretaria de Administração do Estado do Acre**, que atuam nas áreas de gestão financeira, contabilidade, controle interno e execução orçamentária, proporcionando conhecimento atualizado sobre a legislação vigente, especialmente no que tange à correta retenção de tributos e à Escrituração Fiscal Digital (EFD).

A proposta apresentada à SEAD contempla o valor unitário de R\$ 3.000,00 por inscrição, com a concessão de uma inscrição cortesia a cada dez inscrições pagas, conforme disposto na proposta nº 0015942387 da empresa ONIX Capacitação Profissional, essa condição reduz o custo médio efetivo por participante, gerando economia para a administração pública.

Sendo a ONIX referência nacional na qualificação técnica de servidores públicos, o que assegura a excelência do treinamento ofertado. O instrutor designado, Ângelo Márcio Leandro da Costa, possui vasta experiência, pós-graduação em auditoria e perícia contábil, além de atuação como professor universitário e reconhecido palestrante em eventos das áreas contábil e tributária. Importa ressaltar que a proposta apresentada inclui material didático, almoço, coffee-breaks e certificado de participação, assegurando suporte completo aos participantes.

Dessa forma, constata-se que o valor apresentado pela contratada encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para cursos presenciais que possuem similar complexidade, carga horária e nível de especialização técnica. Tal compatibilidade reforça a razoabilidade da proposta e demonstra a coerência com a média de valores aplicados no setor de capacitação profissional.

A contratação em questão revela-se adequada para atender à demanda de qualificação dos servidores públicos estaduais, considerando que a proposta apresentada contempla os requisitos necessários em termos de conteúdo, qualidade e metodologia. Assim, a presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo considerada a opção mais apropriada para alcançar os objetivos propostos.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será custeada com recursos da Fonte 700, vinculada ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Acre, instituído pela Lei Complementar nº 80, de 29 de dezembro de 1999. Esse fundo tem como finalidade o apoio a projetos voltados ao aprimoramento dos recursos humanos, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população — o que se coaduna plenamente com o objeto em questão. Assim, a contratação pretendida não deve impactar nas despesas correntes deste órgão, custeadas com Fonte 100 - Recursos Próprios, uma vez que já estava prevista para finalidades dessa natureza.

Conclui-se, portanto, que os valores apresentados encontram-se dentro dos parâmetros de mercado para serviços da mesma natureza, possibilitando à Administração Pública a formalização da contratação sem qualquer afronta às normas legais vigentes que regem os processos licitatórios.

À consideração superior.

BRUNA MELO LEÃO
Chefe da Divisão Técnica - DITEC
Portaria SEAD nº 315/2024



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA MELO LEÃO, Chefe(a) de Divisão**, em 09/07/2025, às 13:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016278628** e o código CRC **127E90F3**.